PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1596/2024 **- CPL/PMPI**
ADESÃO A ARP Nº 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 - CPL/PMI, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP, ORIUNDO DA PREFEITURA MUNICIPAL IPIRANGA DO PIAUÍ-PI.
CONTRATO ADESÃO N° 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA J. AIRTON DA SILVA LTDA, CNPJ n° 30.902.547/0001-43 QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. n° 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, n°155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Gil Marques de Medeiros**, portador do RG sob o n° 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF sob o n° 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI.

CONTRATADA: J. AIRTON DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 30.902.547/0001-43, sediada na Rodovia Municipal Pov. Paquetá, SN, Casa de Show, Bairro Zona Rural, CEP: 64.610-000, Sussapara/PI, por intermédio do seu representante legal **Sr. Jose Airton da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 261.401.548-20 e RG n° 33.247.968-7 SSP/ SP, residente e domiciliado na Rua Cel. Joaquim Baldoino, n° 107, Bairro Bomba, CEP: 64.601-352, Picos/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste decorrente da **ADESÃO A ARP n° 004/2023, Processo Administrativo n° 060/2023 - CPL/PMI, Pregão Eletrônico N° 028/2023 - SRP, oriundo da Prefeitura Municipal Ipiranga do Piauí-PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SOM, PALCOS MÓVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES, ILUMINAÇÃO E SIMILARES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS**".

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o Termo de Referência e Justificativa a Adesão em epigrafe, bem como a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, todos instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 1596/2024, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de ***R$ 344.079,38 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)***, conforme detalhamento dos itens e especificações indicados na planilha anexa ao processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	TENDAS PIRAMEDAL 5X5	UND	150	*R$ 414,28*	*R$ 62.142,00*
2	PALCO MÓVEL MÉDIO - 10 mts de boca de cena X 8 m de profundidade, altura do chão ao piso de 1.50 m e do piso ao teto 6m, 1 camarim medindo 3 x 3m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti-chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral.	UND	04	*R$ 4.603,03*	*R$ 18.412,12*
3	PALCO MOVEL GRANDE - 14m de boca de cena X 12m. de profundidade, altura do chão ao piso de 2.50m. e do piso ao teto 8m. com área de serviço 4x3m. Estrutura fabricada em alumínio montado em peças de medidas Q30/50 patente das colunas conforme ABNT; 02 camarins medindo 5x5; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona branca antichamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral ou atrás do palco. 04 colunas na parte frontal em Q30 com alça na altura do teto para suporte de som. Fechamento rígido para fechar do chão ao piso na frente, fundo e todas a	UND	05	*R$ 7.825,22*	*R$ 39.126,10*

	laterais do piso do palco.				
4	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE) Line array, 2 torres confeccionadas em aluminio Q30, com 9 metros de altura com 12 caixas sendo cada uma com um sonofletor 12´ dois sonofletor 6´e dois driver 1,5´ por caixa, mais 12 caixas de sub graves por lado com dois sonofletores de 21´por caixa. O sistema de som tem que atingir na house mix a pressão sonora de 110 db na curva de ponderação A. 2 consoles digitais de 64 canais 48 aux. 2 processadores digitais, filtro de linha ,sistema de intercon pa/palco/palco/PA, Power Play, side fill duplo stereo, 01 sistema bass 1x15´+4x10´, 01 sistema de teclado, 01 retorno para bateria, 01 retorno para percussão, fones de ouvido, 8 monitores de voz, balanceadores ativos e passivos, corpo de bateria, kit de microfone para bateria e percussão, 06 microfones sem fio em banda B digital (conforme novas regras da anatel), 30 microfones com fio garras e pedestais, 01 multi cabo 80 vias-70m, extensão, cabo de força 100m-4x16mm, praticáveis para bateria, percussão e backing vocais etc.	UND	05	*R$ 13.809,21*	*R$ 69,046,05*
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (MÉDIA) 02 torres de 6m de altura cada, 8 sub graves, 8 médio graves, 02 consoles digitais de 32 canais processadores digitais, kit de microfone para: Bateria, percussão, microfones sem fio, microfones com fios e pedestais, 01 multicabo com 48 canais, main power e cabo de força.	UND	04	*R$ 3.682,45*	*R$ 14.729,80*
6	ESTRUTURA DE SOM (PEQUENA) 4 sub graves, 4 médio graves, 01 mesa digital de 32 canais, processador digital, kit bateria, kit percussão, microfones sem fio, microfones com fio, 02 sm 400.	UND	02	*R$ 1.841,23*	*R$ 3.682,46*

7	GRUPO GERADOR (grupo gerador 230 kva, motor turbinado, tensão 220/380/440)1800 rpm, abastecido.	UND	10	*R$ 2.761,84*	*R$ 27.618,40*
8	GRIDE (em box struss Q 50). Confeccionado em alumínio conforma ABNT, para instalação da iluminação cênica com medidas de 10m de boca de cena por 8m de fundo por 5m de altura com 3 passadas (travessão) móveis na parte superior.	UND	05	*R$ 2.301,53*	*R$ 11.507,65*
9	BANHEIROS QUIMICOS (com respiro que garanta uma boa ventilação; piso antiderrapante; fechadura com indicador livre/ocupado externo; caixa de dejetos com acento; suporte para papel higiênico e porta objetos, limpos e prontos para uso.	UND	50	*R$ 322,22*	*R$ 16.111,00*
10	ILUMINAÇAO – 10moving Beam 7r, 16 PAR LED´S de 3Watts e máquina de fumaça de 3.000watts, mesa de luz e iluminador.	UND	05	*R$ 4.603,06*	*R$ 23.015,30*
11	DICIPLINADOR 2X1	UND	250	*R$ 13,81*	*R$ 3.452,50*
12	PAINEL DE LED P5 96X96	UND	100	*R$ 552,36*	*R$ 55.236,00*
VALOR GLOBAL: .....R$ 344.079,38 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, ou enquanto durar os itens licitados.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Picos/PI e suas secretarias:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETOS DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSES À SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEMTAS E AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, FNAS, E OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-P SEC. MUNICIPAL DE CULTURA SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	08.244.0007.2107 08.244.0007.2105 08.244.0007.2106 08.243.0007.2166 08.244.0007.2151 08.122.0007.2151 08.244.0007.2104 08.244.0007.2110 04.122.0002.2096 12.361.0003.2024 10.301.0012.2127 10.301.0015.2121 10.302.0013.2129 10.302.0013.2135 10.301.0013.2134 10.301.0014.2143 10.304.0012.2126 10.305.0012.2160 10.301.0012.2161 13.392.0016.1073 04.122.0002.2008	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Picos/PI, por intermédio da Secretaria responsável, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Picos/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 04 de março de 2024.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito

CONTRATADA Jose Airton da Silva

J. AIRTON DA SILVA LTDA
CNPJ nº 30.902.547/0001-43
Jose Airton da Silva
Proprietário

TESTEMUNHAS:

01 – NOME: Luiz Felipe Leal Rigo
CPF: 044.514.723-77

02 – NOME: Denilson Menezes Teixeira
CPF: 095.894.873-94